

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, o aprova na educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2011, concede autorização para o exercício de direção em favoi de Fernando Barroso de Albuquerque enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Angélica Monteiro

SPU Nº 05364974-5 | PARECER: 0631/2007 | APROVADO: 10.09.2007

### I – RELATÓRIO

Fernando Barroso de Albuquerque, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação na modalidade educação de jovens e adultos.

Pertence à rede estadual de ensino, localizada na Rua Professor Paulo Lopes, nº 1260, no bairro Autran Nunes, Cep: 60.510-390, nesta capital. A instituição foi criada pelo Decreto Lei nº 26.144 e credenciada anteriormente pelo CEC, através do Parecer nº 1013/2002, com validade até 31.12.2005.

Fernando Barroso de Albuquerque, diretor da instituição, é licenciado em Educação Física pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e possui especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio pela Universidade Vale do Acaraú - UVA e Maria Nelda Viana Almeida é a secretária escolar, registro nº 9105/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por vinte professores sendo 30% habilitados e 70% autorizados.

Consta no processo: requerimento ao Conselho de Educação; diploma e certificado do diretor; diário Oficial com a nomeação do núcleo gestor; habilitação da secretária escolar; projeto pedagógico e proposta curricular; regimento escolar; mapa curricular do ensino fundamental e da EJA; declaração da entrega do censo escolar de 2005 e do relatório anual 2004/2005; relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, material didático e acervo bibliográfico; quadro do corpo docente acompanhado da habilitação e/ou autorização; projeto para a EJA – 2º segmento; mapa curricular para a EJA; quadro do corpo docente da EJA; e ficha de informação escolar.

Digitador: Neto Revisor: Ana Bessa

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0631/2007

A Escola oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos e realizou melhorias e adaptações desde o último credenciamento, com a aquisição de equipamentos, mobiliário e títulos para enriquecimento do acervo bibliográfico.

O projeto pedagógico se referencia numa proposta que seja capaz de contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, a partir de valores, como a participação, igualdade, criticidade e o respeito mútuo, considerando que o acesso ao conhecimento possibilita a construção da cidadania plena. Acredita que o envolvimento das famílias é fundamental para o alcance dos objetivos propostos, que será alcançado através de reuniões, debates e seminários. Como resultado dessa parceria, já foi constituído o Grupo de Assistência aos Alunos Faltosos-GAAF, visando diminuir a evasão existente.

A instituição de ensino apresentou o regimento escolar, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN — nº 9.394/1996 e Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada, totalizando uma carga horária de 800 horas anuais para o ensino fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos — EJA 2º segmento.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002, 363/2003 e 395/2005, deste Conselho.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Waldemar Alcântara e Silva, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação da EJA, até 31.12.2011, à autorização para o exercício de direção em favor de Fernando Barroso de Albuquerque, enquanto permanecer no cargo comissionado e à homologação do regimento escolar.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Digitador: Neto Revisor: Ana Bessa

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0631/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

#### **ANGELICA MONTEIRO**

Relatora

## MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEC

Digitador: Neto Revisor: Ana Bessa